

TC 008.640/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Pesqueira/PE

Responsável: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97)

Advogado ou Procurador: não há;

Intressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97). A primeira foi prefeita do município de Pesqueira/PE, gestão 2009-2012, e o último é prefeito do mesmo município, gestão 2013-atual. A TCE foi instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 307.412-72/2009, Siafi 722182, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Pesqueira/PE, com interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas de interesse turístico.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula 4ª do contrato de repasse (peça 1, p. 49) e aditivos, foram previstos, para a execução do objeto, repasses do concedente de até R\$ 195.000,00, e R\$ 24.124,28 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais, repassados em duas parcelas, a primeira de R\$ 39.507,00 e a segunda de R\$ 128.349,00, foram creditados em conta específica nas datas respectivas de 10/8/2011 e 29/12/2011 (peça 1, p. 145). No entanto, dessas transferências, o valor desbloqueado foi de R\$ 149.242,22, sendo R\$ 38.453,10 em 22/8/2011 e R\$ 110.789,12 em 20/1/2012 (peça 1, p. 143).

4. O ajuste vigeu inicialmente no período de 24/12/2009 a 14/11/2011, e previa a apresentação da prestação de contas até 30 dias após o fim da vigência do contrato, conforme cláusulas 16ª e 12ª do termo do ajuste (peça 1, p. 57-59).

5. O fato que ensejou a instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) foi a "não execução total do objeto pactuado".

6. Com base no Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) de 5 de abril de 2012, última vistoria física realizada, houve a execução de 86,08% do objeto pactuado (peça 1, p. 87-89).

7. Segundo manifestação da unidade regional da Caixa de Caruaru - PE, de 02/09/2014 (peça 1, p. 5-9), o objeto não apresenta funcionalidade. O parecer ainda infere que a execução da obra se encontrava paralisada desde julho de 2011, já que os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia de 29 de julho de 2011 (peça 1, p. 81-83) e 5 de abril de 2012 (peça 1, p. 87-89) atestavam o mesmo percentual das obras concluídas, 86,08%.

8. No mandato da Senhora Cleide Maria de Souza Oliveira, prefeita de Pesqueira/PE no período de 2009 a 2012, houve a liberação dos recursos repassados e a paralisação indevida do empreendimento. A vigência do contrato foi estendida ao mandato do atual prefeito, Senhor Evandro Mauro Maciel Chacon. O atual administrador não apresentou ações de resguardo do erário ou justificativas quanto às irregularidades que impediram a finalização do objeto contratado.

9. Os Srs. Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon foram notificados sobre as irregularidades na execução do contrato de repasse (peça 1, p. 11-18).

10. Após o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas aos responsáveis, e ante o não cumprimento do objeto pactuado no contrato, esgotadas todas as tratativas administrativas com vistas à recomposição dos recursos federais em tela, a unidade Caixa Gerência de Governo Caruaru solicita a abertura de TCE (peça 1, p. 3) e impugnação de 100% do valor liberado para a realização do objeto.

11. Sobras de repasse mais atualizações monetárias permanecem bloqueadas em conta vinculada ao contrato, visto que a vigência contratual permanece ativa. O saldo em 2/9/2014 era de R\$ 27.541,57 (peça 1, p. 154).

12. Houve inscrição dos responsáveis no Siafi (peça 1, p. 159 e 165).

13. O Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 167-173) concluiu no sentido de responsabilizar os Srs. Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon, ex-prefeitos, gestão 2009-2012 e 2013-atual, respectivamente, do município de Pesqueira/PE, pelo dano causado ao erário no valor original de R\$ 149.242,22.

14. A Controladoria Geral da União em seu Relatório de Auditoria 418/2015 (peça 1, p. 186-188) concluiu que os Srs. Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelo valor original de R\$ 149.242,22.

15. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno pugnam pela irregularidade das contas (peça 1, p. 189-190).

16. O Ministro de Estado do Turismo tomou conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria e do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 1, p. 198).

EXAME TÉCNICO

17. Em 25/11/2015, após a instauração do TCE, houve a prorrogação de ofício da vigência do Contrato de Repasse para 30/11/2016 conforme dados extraídos do Portal Convênios e ofício 2043/2015 (peça 3).

18. É necessário diligenciar a tomadora de contas para que ela informe ao TCU o estado atual da execução do Contrato de Repasse e os elementos motivadores da prorrogação do mesmo, tendo em vista que realizou todo o procedimento de tomada de contas especial, o qual tramita nessa Corte de Contas e, sem apresentar motivos, deu prosseguimento no ajuste.

CONCLUSÃO

19. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, ou outra medida, como arquivamento por insubsistência processual ou ainda sobrestamento do processo, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 17 e 18).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal/ Superintendência Regional Centro Oeste de Pernambuco, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) estado atual do Contrato de Repasse 307.412-72/2009, Siafi 722182, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Pesqueira/PE, com interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas de interesse turístico.

b) elementos motivadores da prorrogação do contrato de repasse em tela após a instauração de TCE e inscrição do mesmo e responsáveis no Siafi.

c) atual estado de notificação do Ministério do Turismo e Controladoria Geral da União quanto ao prosseguimento ou não da tomada de contas especial.

Secex/AM, em 13 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Míron Alfaia Castellani

AUFC – Mat. 10627-5